PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 915/2002

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Albertina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º . A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:
- I atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência, acordo ou ajuste;
- II execução de programas especial de trabalho instituídos por decreto de Prefeito para atender a necessidades conjuntas que demandam a atuação da Prefeitura;
- III atendimento a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.
- IV De acordo com as necessidades do município desde que tenha vagas disponíveis no plano de cargo.

Parágrafo único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência de calamidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º O prazo das contratações de que trata esta Lei será de 6 (seis) meses, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 4º O salário do pessoal contratado com apoio nesta Lei será igual ao vencimento fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal do Município.

Parágrafo único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Albertina - MG., 12 de março de 2002.

Benedito Edivino Luiz Prefeito Municipal